



MARIA EUGENIA ZANANDREA BERGER:06377029993
29993

Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA ZANANDREA BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.01 15:37:31 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 10 / SMADS / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2020/0002294-9

PREGÃO nº 08/SMADS/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: MAUBER COMERCIAL EIRELI - EPP

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Mauber Comercial Eireli - EPP**, CNPJ nº 07.270.545/0001-67, com sede na Rua Tijucas, 318 – conjunto 02 – América – Joinville – Santa Catarina – CEP: 89204-020, telefone: (47) 3207-1961, e-mail: mauberlicitacoes@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. MARIA EUGÊNIA ZANANDREA BERGER**, R.G. 7.568.445 – SSP/SC, C.P.F. 063.770.299-93, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 08/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada)** de **cobertor infantil**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

Cobertor infantil, em tecido microfibra; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m²; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110)cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura reforçada nas quatro extremidades; etiqueta de acordo com a resolução da Conmetro n. 02/2008.

Marca: ETRURIA



CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o cobertor infantil é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770
29993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.01
15:38:35 -03'00'

- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

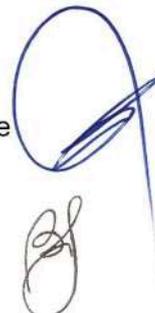
LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A e B	Cobertor infantil	5.000 unidades	500 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.



- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.

- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será de **500 (quinhentas) unidades de cobertor infantil**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almojarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almojarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.





MARIA EUGENIA ZANANDREA BERGER:06377029993 29993

Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA ZANANDREA BERGER:06377029993 Dados: 2020.10.01 15:40:48 -03'00'

- d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, deverá sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.





MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377
029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.01
15:42:34 -03'00'

- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa.3.3.90.30 e 4.4.90.30 – material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

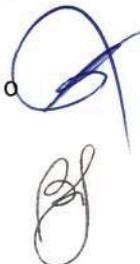
CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.

- 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4 . Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.





MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770
29993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.01
15:45:05 -03'00'

- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço,s, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377
029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.01
15:46:04 -03'00'

- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S) DE PREÇO(S)**:
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063
77029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770299
93
Dados: 2020.10.01
15:48:27 -03'00'

- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
- 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
- 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.



- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MARIA EUGENIA	Assinado de forma digital
ZANANDREA	por MARIA EUGENIA
BERGER:0637702	ZANANDREA
9993	BERGER:06377029993
	Dados: 2020.10.02
	10:03:17 -03'00'

MARIA EUGÊNIA ZANANDREA BERGER
Proprietária – Mauber Comercial Eireli - EPP

Testemunhas:


Lutz Carlos Machado
RF 838626-9
SMADS / CGA



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377
029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.02
10:04:58 -03'00'

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/SMADS/2020

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/SMADS/2020

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de cobertor infantil

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Libero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de cobertor infantil**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:0637
7029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.02
10:06:47 -03'00'

Cobertor infantil, em tecido microfibrá; composto de 100% poliéster; antialérgico; pesando no mínimo 370g/m²; antipilling, que mantenha a maciez após a lavagem; uma face; medindo (lxc) (90 x 110)cm, admitindo variação de 5%; na cor bege clara; liso (sem estampas); costura reforçada nas quatro extremidades; etiqueta de acordo com a resolução da Conmetro n. 02/2008.

Marca: ETRURIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do **cobertor infantil** é de: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 10/SMADS/2020 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063
77029993

Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA ZANANDREA BERGER:06377029993
Dados: 2020.10.02 10:08:40 -03'00'

b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso deverá sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063
77029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770299
93
Dados: 2020.10.02
10:12:49 -03'00'

- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato e na legislação vigente.

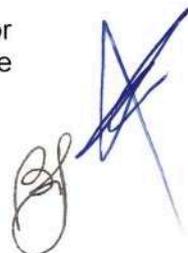
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063
77029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:0637702999
3
Dados: 2020.10.02
10:17:01 -03'00'

- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
 - 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (anos) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063
77029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770299
93
Dados: 2020.10.02
10:22:02 -03'00'

- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 10/SMADS/2020 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.



MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:0637
7029993

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA
ZANANDREA
BERGER:063770299
93
Dados: 2020.10.02
10:24:28 -03'00'

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Provedor: Eltivo
Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
 O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.111.661,08 (Um Milhão, Cento e Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Oito Centavos) no exercício de 2021.
 Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
 As despesas oneradas a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3023.618.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, do orçamento vigente.
 O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da internet pelo site: <http://le-negocios.cidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/leitadas

6024.2020/0000204-2

A vista da comprovada execução da despesa constante do Processo SEI nº 6024.2020/0000204-2, e nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica (034084831) desta Pasta, e com fundamento no disposto pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, Decreto 53.687/2013 e Decreto 57.578/2017, RATIFICO a despesa tratada em favor da empresa LUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.330.479/0001-90, no valor de R\$ 618,00, no período de setembro/2018, cuja natureza é decorrente do reembolso do seguro contra incêndio previsto no Contrato de Locação nº 25/SMADS/2015, devidamente juntada aos autos em doc. 024970640, e DETERMINO os devidos encaminhamentos visando à abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de exercícios Anteriores".

6024.2020/0000312-0

A vista da comprovada execução da despesa constante do Processo SEI nº 6024.2020/0000312-0, nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica (034084824) desta Pasta, e com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, Decreto 53.687/2013 e Decreto 57.578/2017, RATIFICO a despesa tratada em favor do particular EDSON SHOSABURO KOGA, inscrito no CPF sob o nº 205.640.078-20, no valor de R\$ 1.279,43, no período de novembro/2016, cuja natureza é decorrente do reembolso do seguro contra incêndio previsto no Contrato de Locação nº 28/SMADS/2015, devidamente juntada aos autos em doc. 025096389, e DETERMINO os devidos encaminhamentos visando à abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de exercícios Anteriores".

6024.2019/0000171-3

A vista do contido no presente administrativo, em especial das manifestações da SAS Ipiranga (032920954), Coordenadoria de Gestão e Parcerias (032932501) e da Coordenadoria Jurídica (033056557), DECLARO PREJUDICADO O Edital de Chamamento Público nº 235/SMADS/2019, cujo objeto é o serviço socioassistencial "Serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes", com oferecimento de 15 vagas, no Distrito Ipiranga, sob supervisão da SAS Ipiranga, em virtude de a única proponente não ter apresentado imóvel para realização do serviço dentro do prazo, desrespeitando o item 3.1.6 do Edital de Chamamento Público, bem como por descumprimento de declaração que perfaz requisito de habitação.

6024.2020/0006546-0

A vista dos dados e informações constantes do processo 6024.2020/0006546-0, INDEFIRO o pedido de verba de implantação formulado pela Associação Metodista de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 47.685.896/0003-53, vez que seu pleito não possui amparo legal, por não obedecer o procedimento previsto na legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 104 a 106 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018.

6024.2020/0008141-4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 252/SMADS/2020 - SAS/ CL
 A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, para apresentação de proposta pública, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para instalação em substituição ao TC 005/SMADS/2016 - Processo 6024.2018/0007742-1 do seguinte objeto:
 I. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCV.
 2. Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA.
 3. Capacidade de atendimento:
 a. N° total de vagas: 90 vagas
 b. Turnos: manhã e tarde
 c. N° de vagas por Turno: 30 vagas manhã e 60 vagas tarde
 d. N° de vagas por gênero: não se aplica
 4. Local de instalação do serviço: Capão Redondo
 5. Área de abrangência: Capão Redondo
 6. Bem imóvel: Disponibilizado pela OSC ou Locado pela OSC com repasse de recursos pela SMADS
 7. Forma de pagamento de concessionárias (águafu2): Pagas pela OSC com repasse de recursos pela SMADS
 8. Valor mensal de custeio do serviço:
 a. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 34.057,21
 b. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 37.544,71
 9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ 6.000,00, ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.
 10. Valor da verba de implantação: ATÉ O VALOR DE R\$ 5.000,00.
 O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observar-se-ão às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019.
 A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela Superintendência de Assistência Social - Campo Luan, doravante denominada SAS/CL, devendo as OSCs, interessadas no estabelecimento da parceria com esta Pasta, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue:
 Data: até dia 12/11/2020
 Horário: 09h às 17h, de 2ª a 6ª feir.
 Local: SAS Campo Luan - Rua Batista Crespo, nº 312 - Vila Prajeiras.

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do ar-

tigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes seniores:
 I - TITULARES
 Nome do Servidor: Raquel Gomes da Costa
 RF: 823.574.1
 Endereço eletrônico institucional: raquelgcosta@prefeitura.sp.gov.br
 Provedor: Eltivo
 Nome do Servidor: Sueli Aparecida Alves Salles
 RF: 858.883.3
 Endereço eletrônico institucional: saasalles@prefeitura.sp.gov.br
 Provedor: Eltivo
 Nome do Servidor: Sílvia Marina Pedrosa
 RF: 823.594.5
 Endereço eletrônico institucional: smpedrosa@prefeitura.sp.gov.br
 Provedor: Eltivo
 Nome do Servidor: Priscila Beralda Moreira de Oliveira
 RF: 779.402.9
 Endereço eletrônico institucional: pbmoreira@prefeitura.sp.gov.br

Provedor: Eltivo
Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
 O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 482.540,32 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos) no exercício de 2021.
 Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
 As despesas oneradas a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3023.618.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, do orçamento vigente.
 O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da internet pelo site: <http://le-negocios.cidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/leitadas

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO
 6024.2020/0003585-4 - ARP 14/SMADS/2020, com base no Pregão 24/SMADS/2020 - lavrado com a empresa: MAUBER COMERCIAL EIRELI - EPP. Objeto: Fornecedor: de capa de colchão em couroim - Valor unitário de R\$ 30,00. Vigência: 12 meses - Data da assinatura: 23/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO
 6024.2020/0002294-9 - ARP 10/SMADS/2020, com base no Pregão 08/SMADS/2020 - lavrado com a empresa: MAUBER COMERCIAL EIRELI - EPP. Objeto: Fornecedor: de cobertor infantil - Valor unitário de R\$ 38,00. Vigência: 12 meses - Data da assinatura: 11/08/2020.

EXTRATO DE TERMO
 6024.2020/0005808-0 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 22/SMADS/2020, lavrado com a empresa MJ03 HOTELARIA - EIRELI-EPP. Objeto: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 22/SMADS/2020, por mais 86 (oitenta e seis) dias, contato a partir de 07/10/2020 até 31/12/2020. Valor total de R\$ 244.000,00. Data da assinatura: 02/10/2020. Fica ratificada em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO
 6024.2020/0005750-5 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/SMADS/2020, lavrado com a empresa WINDSOR HOTEL LTDA - ME. Objeto: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 21/SMADS/2020, por mais 88 (oitenta e oito) dias, contato a partir de 05/10/2020. Valor total de R\$ 352.000,00. Data da assinatura: 29/09/2020. Fica ratificada em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO DE LOCAÇÃO
 6024.2020/0007650-5 - Termo de Contrato de Locação de imóvel 007/SMADS/2020, do imóvel situado na Rua Barão de Campinas nº 140/146/152 - onze andares - Campos Eliseos, firmado com a locadora DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 33.888.551/0001-92. Assunto: Locação de imóvel, periodicidade de 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Recolimento das Chaves - (12 MESES). Valor do Aluguel R\$ 125.000,00 - Data da assinatura 05/10/2020.

COMUNICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) /COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E LOGÍSTICA / SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
 6024.2020/0008214-3 - Contrato 28/SMADS/2020 (utilização da Ata de Registro de Preço 18/SMADS/2019)- Objeto: Fornecedor de televisão 32 polegadas - fica a empresa FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 13.642.211/0001-70 CONVOCADA para, no prazo de 03 dias úteis, comparecer à SMADS/CENTRAL, localizada na Rua Ruber Badaro, 569 - 2º andar - Centro - São Paulo, para assinatura do contrato mencionado.

6024.2020/0001259-5
 A vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação da Coordenadoria Jurídica (034059794), RERRATIFICO o despacho proferido publicado no DOC de 29/09/2020, para fazer constar: "A vista do noticiado no presente processo administrativo e, em especial, da manifestação do fiscal do contrato (033692382) da Superintendência Técnica de Contabilidade (033684632) e da Coordenadoria Jurídica (033692382) desta Pasta, acolho a proposta de imposição de penalidade de R\$ 1.191,96 a empresa BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.483.193/0001-96, em função do atraso para a entrega de 84 unidades de ventilador de parede por meio da Nota de Empenho nº 128.210. A aplicação da penalidade fundamenta-se na Cláusula 11.3.2 da Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2019, e nos artigos 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e 86 da Lei Federal nº 8.666/93." Ficam mantidas as demais condições pactuadas nos instrumentos contratuais.

6024.2020/0007752-2
 A vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de Coordenadoria de Administração e Finanças (039515012) e da Coordenadoria Jurídica (034062206) desta Pasta, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020, artigo 13, inciso II da

nº 17.340/2020, artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20 e Portaria 15/SMADS/2020, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SAO PAULO HOSTELS EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.482.316/0001-80, para a prestação de serviços de hospedagem, visando a acomodação de 50 (cinquenta) pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, a serem indicadas por esta Secretaria, em 25 (vinte e cinco) câmbios duplos, localizados no 2º ao 4º andar de VOA HOTEL SAO PAULO DOWNTOWN, situado na Rua Barão de Campinas, nº 94, Centro - São Paulo/SP, CEP 01201-000, pelo valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hospede, totalizando, o valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais). AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3023.618.3.3.50.39.00.00 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Especial à População em Situação de Rua - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, através da Nota de Reserva nº 54.364/2020 DESIGNA a Sra. Marta Vieira Costa Lima, portadora do RF nº 838.622.1, como fiscal do contrato e Sra. Maria Lisabete Santiago - RF 811.682.2, como sua substituta, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6024.2020/0002711-8
 A vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação da Coordenadoria Jurídica (034058208), RERRATIFICO o despacho proferido publicado no DOC de 29/09/2020, para fazer constar: "A vista do noticiado no presente processo administrativo e, em especial, da manifestação do fiscal do contrato (033629794), da Superintendência Técnica de Contabilidade (033684632) e da Coordenadoria Jurídica (033692382) desta Pasta, acolho a proposta de imposição de penalidade de R\$ 1.191,96 a empresa BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.483.193/0001-96, em função do atraso para a entrega de 84 unidades de ventilador de parede por meio da Nota de Empenho nº 128.210. A aplicação da penalidade fundamenta-se na Cláusula 11.3.2 da Ata de Registro de Preços nº 04/SMADS/2019, e nos artigos 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e 86 da Lei Federal nº 8.666/93." Ficam mantidas as demais condições pactuadas nos instrumentos contratuais.

DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
 PROCESSO SEI Nº 6066.2020/0002378-2
 TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020/SMDU
 TERMO ADITIVO Nº 17/2020/SMDU
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
 CONTRATADA: TMS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PURIFICA DORES EIRELI EPP
 CNPJ: 09.114.027/0001-00
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção de Aparelhos Purificadores de Água.
 OBJETO DO ADITAMENTO: Exclusão das almas "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do item 7.4 do Contrato nº 08/2020/SEL, em atendimento ao parecer da SG-COLOUR.
 DATA DA LAVRATURA: 16/09/2020

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SEHAB/2020
INTERESSADO: SEHAB/DAFIDIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE SPAÇO INTERNO
 I - A vista dos elementos contidos nos autos, em especial a alteração de lotação da Pregoeira anteriormente designada para condução da licitação em epígrafe, bem como a edição da Portaria nº 28/SEHAB/G/2020, e no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 064/20 - SEHAB-G, DESIGNO o servidor Danilo de Almeida da Silva, RF nº 838.596.3, para dar prosseguimento à condução do Pregão Eletrônico nº 005/SEHAB/2019, cuja equipe de apoio constituir-se-á pelas servidoras Ana Vilma Caldas Oliveira, RF nº 797.890.1, e Bianca Menezes Torrente, RF nº 880.029.4.
 II - Em consequência, para o exercício de 2020, AUTORIZO a emissão da Nota de Reserva no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), onerando a dotação nº 14.00.14.01.016.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.
 III - Publique-se.
 III - Remeta-se ao Pregoeiro para prosseguimento:
 ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR
 Chefe de Gabinete

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2020/MSPM
 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2020/00002743-7
 As 09:04 horas do dia 1º de setembro de 2020, no Hospital do Servidor Público Municipal/HSPM, sito a Rua Castro Alves, 61/73 - 6º andar - Sala 65 - Acimação, São Paulo - SP, reuniram-se o Pregoeiro Administrativo deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 1468/2018, publicado no DOC/SP nº 177, de 19/09/2018, página 21, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 6210.2020/0002743-7, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00239/2020, Modelo de disputa. Aberto. Critério de Julgamento: Menor Preço Total por Item. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro De Preços Para O Fornecedor De Material Médico Hospitalar (Detergente Desinfetante De Superfícies, Frasco Spray). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, conforme autorização de abertura publicada no DOC nº 156 de 18/08/2020, às fls. 58, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

I - ABERTURA - Aberta a sessão pública, inicialmente o Senhor Pregoeiro em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através de sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br, o aceite à avaliação da unidade requisitante e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.
 II - PARTICIPANTES DO CERTAME
 CNPJ: 18.258.209/0001-15
 FORNECEDOR: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EX PORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA
 RIOS LTDA
 ENDEREÇO: R ALBERTO LAUREANO HENRICH, N° 50, COM PLENÁRIO 102, JARDIM BARRA DO VALE, BAIRRO/DISTRITO: PÁS SA VANTE, MUNICÍPIO: PALHOÇA/UF: SC
 CPF: 066787905
 CPF: 066787905
 507721200
 CNPJ: 06.940.000/0001-09
 FORNECEDOR: TPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
 Valor Unit.: R\$ 0,06
 Valor Global.: R\$ 20.250,00
 CNPJ: 29.700.587/0001-23
 FORNECEDOR: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 Valor Unit.: R\$ 0,10
 Valor Global.: R\$ 33.750,00
 CNPJ: 14.566.826/0001-27
 FORNECEDOR: RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI
 Valor Unit.: R\$ 0,135
 Valor Global.: R\$ 45.562,50
 CNPJ: 00.538.079/0001-09
 FORNECEDOR: L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA
 Valor Unit.: R\$ 0,15
 Valor Global.: R\$ 50.625,00
 CNPJ: 74.400.052/0001-91
 FORNECEDOR: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
 Valor Unit.: R\$ 0,23
 Valor Global.: R\$ 67,250,00
 CNPJ: 08.211.767/0001-71
 FORNECEDOR: PH.O. PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI
 Valor Unit.: R\$ 1,00
 Valor Global.: R\$ 337.500,00
 CNPJ: 20.853.918/0001-90
 FORNECEDOR: M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI
 Valor Unit.: R\$ 2,00
 Valor Global.: R\$ 675.000,00
 Lances (Obs: lances com * na frente foram excluidos pelo pregoeiro)

Valor Unit.	Valor Global	CNPJ	Data da Proposta
R\$ 65,000,00	2085990001-90	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 307,500,00	02211-AR0001-70	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 779,000,00	7440300001-99	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 506,000,00	0038099001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 452,000,00	1456800001-27	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 39,750,00	0279900001-23	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 202,500,00	0498900001-55	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 17,862,250	1828200001-15	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 32,125,000	0102800001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 175,000,00	2085990001-90	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 172,250,00	0498900001-55	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 175,000,00	0102800001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 171,000,00	02211-AR0001-70	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 640,750,00	7440300001-99	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 16,700,000	0498900001-55	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 153,000,00	02211-AR0001-70	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 153,940,000	0498900001-55	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 15,950,540	2970100001-23	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 15,250,000	0038099001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 150,000,00	0102800001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 148,000,000	0038099001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 15,250,000	1828200001-15	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 135,000,00	02211-AR0001-70	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 134,600,00	2970100001-23	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 153,000,00	0102800001-09	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 139,000,00	2970100001-23	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 129,000,00	0498900001-55	01/09/2020/09:29:07	
R\$ 128,730,00	2970100001-23	01/09/2020/09:29:07	

CNPJ	Valor Global	Valor Unit.	Data da Proposta
34.999.637/0001-55	FORNECEDOR: TPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
ENDEREÇO: Q SAAN QUADRA 4 NUMERO 666 PARTE B, S/N, CEP: 05.832-400, BAIRRO/DISTRITO: ZONA INDUSTRIAL, MUNICÍPIO: BRASÍLIA, UF: DF			
CP: 08.09.02.08.11	FORNECEDOR: RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI		
CNPJ: 29.700.587/0001-23	FORNECEDOR: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
ENDEREÇO: R SAIRA MILITAR, N° 570, CEP: 86.702-700, BAIRRO/DISTRITO: PARQUE INDUSTRIAL V, MUNICÍPIO: ARA PONGAS, UF: PR			
CP: 03.02.0274	FORNECEDOR: WOLCICOPS S/A		
CNPJ: 14.566.826/0001-27	FORNECEDOR: RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI		
ENDEREÇO: R CAPEBEIRA, N° 517, CEP: 09.551-050, BAIRRO/DISTRITO: BARCELONA, MUNICÍPIO: SAO CAETANO DO SUL, UF: SP			
CP: 04.00.48.8.5	FORNECEDOR: PH.O. PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI		
CNPJ: 00.538.079/0001-09	FORNECEDOR: L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA		
ENDEREÇO: R MESQUITA, N° 50, CEP: 01.544-010, BAIRRO/DISTRITO: AGRACIADA, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP			
CP: 20.01.02.88.30	FORNECEDOR: ACRIARADIOSINDUSTRIAL		
08.04.02.00	FORNECEDOR: WOLCICOPS S/A		
08.02.08.04	FORNECEDOR: MARIANEDASCOMSUSFARM		
CNPJ: 74.400.052/0001-91	FORNECEDOR: COMERCIAL 3 ALBE LTDA		
ENDEREÇO: AV JACOBUS BALDI, N° 745, COMPLEMENTO: 707 711, CEP: 05.847-000, BAIRRO/DISTRITO: CIDADE FIM DE SEMANA, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP			
CP: 02.02.02.811	FORNECEDOR: JOCABERDIAINDUSTRIA		
02.02.02.814	FORNECEDOR: JOCABERDIAINDUSTRIA		
CNPJ: 08.211.767/0001-71	FORNECEDOR: PH.O. PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI		
ENDEREÇO: R DOUTOR LUIS CARLOS, N° 928, CEP: 03.505-000, BAIRRO/DISTRITO: VILA ARCAJUNDA, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP</			